



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI N° 840/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação da Fanfarra Municipal de Barra do Jacaré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI N° 840/2024

**Art. 1º.** Fica criada a Fanfarra Municipal de Barra do Jacaré, como patrimônio cultural do município, denominada “Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré”.

**Art. 2º.** A Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tendo como finalidade principal representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de festas de caráter cívico, competições e apresentações de fanfarras dentro ou fora do município.

§ 1º. O funcionamento da Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré será regulamentado por DECRETO do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º. É vedada a utilização Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

**Art. 3º.** A Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré será composta por estudantes das redes públicas de ensino municipal e estadual deste município, e será regida por um maestro ou instrutor para coordenar as atividades musicais, além de instruir e incentivar sobre a conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências.

§ 1º. Aos alunos componentes da Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré, serão deveres nos ensaios e apresentações:

- I - Obedecer às determinações da direção;
- II - Respeitar os colegas nos ensaios e apresentações;
- III - Zelar por todo material da fanfarra, sob pena de incorrer penalidade de suspensão;
- IV - Comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, no mínimo, aos horários de ensaios e apresentações;
- V - Levar ao conhecimento do maestro e ou instrutor qualquer tipo de reclamação ou fato para que se tome as devidas providências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

VI - Não fazer uso de instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral sob sua guarda em apresentações estranhas à Fanfarra Municipal Escolar ou cedê-los a terceiros, sob pena de incorrer penalidade de suspensão.

§ 2º. O maestro e ou instrutor, será nomeado pelo Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, tal prazo ser prorrogado se houver interesse da administração.

**Art. 4º.** Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré, serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Cultura e Esporte do Município de Barra do Jacaré.

**Art. 5º.** As atividades dos componentes da Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré, considerada relevante, serão prestados de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.

**Parágrafo único.** Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo desconfigura-se relação trabalhista, previdenciária, ou afins, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

**Art. 6º.** A Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré, quando convidada a participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico e apresentações dentro e fora do Município, poderá receber a título de custeio transporte (ida e volta), alimentação, hospedagem, exceto cachês, despendidos pelo solicitante da apresentação.

**Art. 7º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

**Art. 8º.** Os bens da Fanfarra Municipal Escolar Barra do Jacaré, adquiridos pela Prefeitura Municipal ou doados por órgãos afins, serão registrados em livros próprios e patrimônio público.

**Parágrafo único.** Caberá a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a manutenção e a aquisição do Patrimônio da Fanfarra Municipal Escolar de Barra do Jacaré, bem como, a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, obedecidos os critérios públicos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 05 de março de 2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**